

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA Nº 05 / 2017 (ADITIVA) - CESC

**Ao Projeto de Lei nº 1674/17
que " Institui o Programa de
Descentralização
Administrativa e Financeira
(PDAF) e dispõe sobre sua
aplicação e execução nas
unidades escolares e nas
regionais de ensino da rede
pública de ensino do Distrito
Federal. "**

Modifique-se o art. 22 para o seguinte:

Art. 22. A contratação de serviços para realização de intervenções que tenham impacto nas instalações ou na estrutura física, quando seu caráter estrutural for identificado pela área técnica competente da SEEDF ou por laudo elaborado conforme §2º e §3º deste artigo, deve conter na documentação do contratado a comprovação de capacidade técnico-profissional compatível com a natureza da intervenção identificada no laudo que fundamenta o parecer técnico emitido.

§1º As contratações estabelecidas neste artigo ficam limitadas ao disposto no art. 23, I, 'a', da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

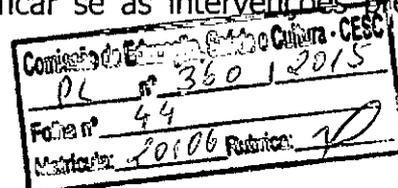
§2º A emissão de parecer técnico de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada pelas áreas técnicas competentes das SEEDF, da Companhia Urbanizadora desta Capital ou da Administração Regional;

§3º Na impossibilidade de emissão de parecer, contendo laudo técnico, pelos órgãos previstos no §2º no prazo de 45 dias, fica autorizada a contratação de profissional externo habilitado, desde que motivado o ato.

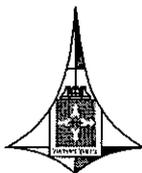
§4º O prazo previsto no §3º correrá de forma concomitante a todos os órgãos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende possibilitar que as Unidades Executoras contratem profissional habilitado para verificar se as intervenções pretendidas nas



[Handwritten signatures and initials]

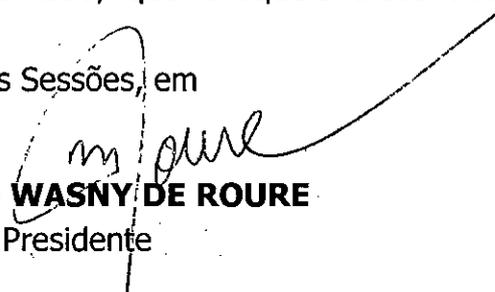


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

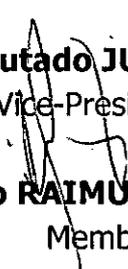


instalações ou na estrutura física são de caráter estrutural. A carência de profissionais na área técnica competente da SEEDF ocasiona lentidão na análise das requisições, postergando sobremaneira as intervenções necessárias identificadas pelos gestores das escolas. A redação proposta possibilita a elaboração de laudo por profissional habilitado, que é aquele credenciado junto ao conselho profissional competente.

Sala das Sessões, em


Deputado **WASNY DE ROURE**

Presidente


Deputado **JUAREZÃO**

Vice-Presidente

Deputada **LUZIA DE PAULA**

Membro

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Membro


Deputado **REGINALDO VERAS**

Membro

Deputado **AGACIEL MAIA**

Deputado **BISPO RENATO**

Deputada **CELINA LEÃO**

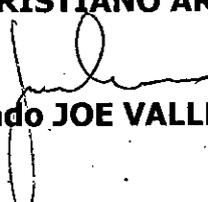
Deputado **CHICO LEITE**

Deputado **CHICO VIGILANTE**

Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Deputado **JÚLIO CÉSAR**


Deputado **JOE VALLE**

Deputada **LILIANE RORIZ**

Deputado **LIRA**


Deputado **PROFESSOR ISRAEL**

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**

Deputado **RICARDO VALE**

Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**

Deputado **DELMASSO**

Deputada **SANDRA FARAJ**

Deputada **TELMA RUFINO**

Deputado **WELLINGTON LUIZ**

